DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9442/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7825/2013
PROTOCOLO	:	1415490
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 080/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 024/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS
CONTRATADA	:	BETONI & NASCIMENTO TRANSPORTES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 74.160,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS– EXECUÇÃO FINANCEIRA – LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ATLETAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 024/2013** – (peça 07), da formalização do **Contrato Administrativo nº 080/AJ/2013** - (peça 15) e dos **1º e 2º Termos Aditivos** – (peças 21 e 25), bem como da respectiva **execução financeira** do respectivo pacto.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 024/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de ônibus para transporte de atletas em atendimento a Secretaria Municipal Esporte, Juventude e Lazer de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 74.160,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 15 - fls.3).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 15 - fls.3).

O **1º Termo Aditivo** (peça 21) teve como objeto aumentar o quantitativo do serviço a ser prestado pelo contratado em 25%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 18.540,00 (dezoito mil quinhentos e quarenta reais). Para tanto foi apresentada nota de empenho nº 3543/2013.

O 2º **Termo Aditivo** (peça 25) teve como objeto prorrogar o Contrato nº 080/AJ/2013 por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 06/02/2014, conforme fundamento no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

O Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6077/2015** - (peça 35).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8708/2015** - (peça 36), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 024/2013** ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a locação de ônibus para transporte de atletas em atendimento a Secretaria Municipal Esporte, Juventude e Lazer de Três Lagoas/MS, conforme

detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 15 - fls.1).

No curso da execução contratual foram celebrados os **1º e 2º Termos Aditivos** (peças 21 e 25), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade*.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 23):

Valor Contratual	R$ 74.160,00
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 18.540,00
Valor Final Contratado	R$ 92.700,00
Valor Empenhado	R$ 92.700,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 92.700,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 92.700,00

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 35 - fls. 9) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Convite nº 024/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 080/AJ/2013, da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2013 e 002/2014 ao Contrato Administrativo nº 080/AJ/2013**, **bem como a sua execução financeira**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) **e a empresa Betoni & Nascimento Transportes Ltda** (CNPJ/MF nº 08.902.178/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. os incisos II e III e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico, assim conclui - (peça 36 - fls.1):

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos 1º e 2º termos aditivos e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 024/2013*, a regular *formalização do instrumento contratual* e dos *1º e 2º Termos Aditivos*, bem como a *respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 024/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 080/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Betoni & Nascimento Transportes Ltda**, CNPJ/MF n.º 08.902.178/0001-30, representada pela Senhora Adriana Betoni de Moraes, CPF/MF nº 248.970.828-70, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 080/AJ/2013**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 080/AJ/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF n.º 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator